



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Ofício n.º1198/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 26-11-2014

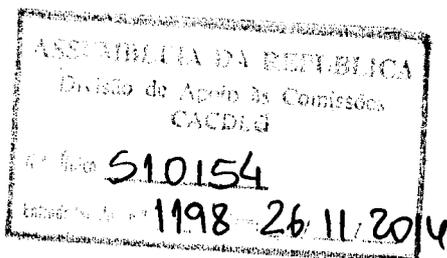
ASSUNTO: Relatório – COM (2014) 534 - final.

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre a *“Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do Artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Codificação)” [COM (2014) 534 final]*, que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião, de 26 de novembro de 2014, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2014) 534 final – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO QUE ESTABELECE AS REGRAS DE EXECUÇÃO DO ARTIGO 108º DO TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO DA UNIÃO EUROPEIA (CODIFICAÇÃO)

I. Nota preliminar

Ao abrigo do disposto no artigo 7º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a emissão de relatório sobre a COM (2014) 534 final – “*Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação)*”, a qual vem acompanhada por dois Anexos.

Tal relatório destina-se a analisar a observância do princípio da subsidiariedade, nos termos previstos no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE).

II. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A COM (2014) 534 final refere-se à Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação).

Esta proposta de Regulamento tem por objetivo proceder à codificação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, de 22 de março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

De referir que o artigo 108º do TFUE versa sobre os auxílios concedidos pelos Estados, estando enquadrado no Capítulo referente às regras da concorrência, matéria que escapa ao âmbito de competência material da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Tendo em conta que o Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, foi várias vezes alterado de modo substancial¹, é proposta, por motivos de coerência e lógica, a codificação do referido regulamento.

O novo instrumento substituirá os diversos atos nele integrados, preservando integralmente o conteúdo dos atos codificados e limitando-se a reuni-los, apenas com as alterações formais exigidas pelo próprio processo de codificação.

O anexo I desta Proposta de Regulamento contém o Regulamento revogado com as respetivas alterações sucessivas, ao passo que o Anexo II contém o quadro de correspondência entre os antigos e os novos números.

o **Princípio da subsidiariedade**

¹ Foi alterado sucessivamente pelos Regulamentos (CE) n.º 1791/2009, (UE) n.º 517/2013 e (UE) n.º 734/2013, conforme consta do Anexo I da Proposta de Regulamento em apreço.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Para os efeitos do disposto no artigo 5º, n.ºs 1 e 2, do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, verifica-se que a concretização do objetivo proposto – proceder à codificação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho, de 22 de março – só pode ser alcançado ao nível da União Europeia.

Daí que se conclua que a proposta em causa é conforme ao princípio da subsidiariedade.

III – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias conclui o seguinte:

- a) Que a COM (2014) 534 final – “*Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (codificação)*” não viola o princípio da subsidiariedade;
- b) Que o presente relatório deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 21 de novembro de 2014

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)